

NOTA EXPLICATIVA

Patrimônio / Bens Imóveis

Disponibiliza relatório dos bens imóveis, com permissão/cessão de uso para as finalidades do contrato de gestão, incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, ou informa que não os possui. O relatório deve possuir: data de emissão, setor/cargo e servidor responsável pela informação.	Art. 7º, VI da Lei 12.527/2011; art. 6º, §1º, inciso X da Lei 18.025/2013; Item 14-j, anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO, item 2.4 da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE e Decreto Estadual nº 9.603/2017
Disponibiliza relatório dos bens imóveis ou declaração que não os possui, em que esteja caracterizada minimamente sua atualização TRIMESTRAL.	Art. 7º, VI da Lei 12.527/2011; art. 6º, §1º, inciso X da Lei 18.025/2013; Item 14-j, anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO, item 2.4 da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE e Decreto Estadual nº 9.603/2017
Disponibiliza no relatório o valor contábil de cada imóvel.	Art. 7º, VI da Lei 12.527/2011; art. 6º, §1º, inciso X da Lei 18.025/2013; Item 14-j, anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO e item 2.4 da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE e Decreto Estadual nº 9.603/2017
Apresenta histórico das publicações anteriores, desde o início do Contrato de Gestão ou a partir de janeiro de 2018.	Item 3.6 da Metodologia de avaliação O.S. CGE-TCE 2021
Possibilita gravação do relatório em diversos formatos eletrônicos, editáveis, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	Art. 6º, § 3º, III da Lei 18.025/2013

O **INSTITUTO PATRIS**, PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.994/2021, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0002-21, com sede à Av. Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Qd 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva, VII, Luziania/GO, CEP 72.830-015, conforme Estatuto Social, por força do Contrato de Gestão nº 45/2022 (D.O. 13/06/2022), responsável pela gestão do Hospital Estadual Luziânia – Vasco do Rosário Melo (HEL), informa que:

O Hospital Estadual de Luziânia (HEL), foi estadualizado por intermédio da Lei nº 4.199/2020 (**doc. 01**);

O Termo de Permissão de Uso do imóvel ainda não foi fornecido ou assinado (Obrigação da Contratante SESGO);

O BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário, fornecido pelo Município de Luziânia, comprova valor contábil apurado de R\$4.759.558,50 (quatro milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) (**doc. 02**);

Não constam registros de históricos de publicações, lembrando que o Instituto Patris assumiu a gestão do HEL em 13/06/2022, por intermédio do Contrato de Gestão nº 45/2022.

Os arquivos disponíveis são consultados por .pdf, não existindo relatório em demais formatos.

Luziânia/GO, 19/12/2022.

Publicado no portal da transparência em 19/12/2022.

Versão 01.

VITTOR ARTHUR GALDINO

Diretor Presidente

Instituto Patris